



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MAURO ALVES TRANSPORTES – ME.**

## 1. DAS PARTES

**1.1. MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2 MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, Estado de Mato Grosso, CNPJ sob nº. 08.580.753/0001-25, neste ato representado pelo senhor Mauro Alves, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 770816 SSP/MT e CPF nº. 534.977.321-68, residente e domiciliado na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares, durante o exercício de 2020, no transporte escolar da(s) linha(s) abaixo:

ITEM 01 - FAZ VMX SEDE/ALVORADA/ESPERANÇA X SIMIONE	
HORÁRIO DE SAÍDA 05:00 HRS CHEGANDO AS 07:00 HRS NA ESCOLA	
SAÍDA DA ESCOLA 11:00 HRS CHEGANDO AS 13:00 HRS NA ULTIMA FAZENDA	
DURAÇÃO DO PERCURSO: 02:00 DUAS HORAS IDA E VOLTA.	
QUANTIDADE DE ALUNOS: 27	
PERÍODO: MATUTINO	
ESTRADA: MT 338 ASFALTO E TRECHOS DE ESTRADAS DE FAZENDAS.	
VEÍCULO PRA TRANSPORTE: MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	
COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO 27 PASAGEIROS.	
SÃO 240 QUILOMETRO POR DIA RODADOS.	
VALOR DO QUILOMETRO 3,30 REAIS.	
SÃO 22 DIAS LETIVOS DE TRABALHO EM MÉDIA.	
PRAZO DE CONTRATO DE 10 MÊSES DE TRABALHO	
COORDENADAS	FAZENDAS Á PASSAR
11°45'23.6" S - 056°06'48'15.3" W	VMX SEDE
11°44'50.13" S - 056°47'53.78" W	FAZ ESTRELA DA MANHÃ
11°45'24.67" S - 056°47'24'99" W	VMX 1
11°48'26.3" S - 056°40'40.9" W	FAZ ÁGUA SANTA
11°49'41.1" S - 056°39'27.4" W	FAZ INAJÁ
11°42'43.2" S - 056°40'04.7" W	FAZ ALVORADA
11°46'19.9" S - 056°36'43.3" W	FAZ NOVA ESPERANÇA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11°52'24.9" S - 056°33'41.6" W	FAZ BOM PASTOR
11°49'57.0" S - 056°28'27.1" W	FAZ CARVALHO
11°52'06.6" S - 056°33'40.0" W	FAZ SANTA SALETE
11°53'26.7" S - 056°36'05.7" W	FAZ SAUDADE
11°55'43.6" S - 056°33'18.1" W	FAZ RIO DO PEIXE
11°56'42.3" S - 056°36'01.4" W	FAZ IF
11°58'55.8" S - 056°33'59.5" W	FAZ VARJÃO
11°58'34.2" S - 056°34'00.6" W	FAZ SANTO ANTONIO
11°59'28.9" S - 056°32'10.5" W	FAZ AURORA
12°00.02.3" S - 056°32'13.5" W	ESCOLA E. JOAQUIM BARBOSA
<b>KM DA LINHA</b>	<b>120</b>
<b>KM IDA E VOLTA</b>	<b>240</b>

Item	LINHAS	KM/ DIA	KM/ MÊS	QNT/ DIAS	QNT/ MÊS	QNT/ ALUNOS	PERÍOD O	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
01	FAZ VMX SEDE/ALVORADA/E SPERANÇA X SIMIONE	240	5.280	22	10	27	MATUTI NO	3,29	R\$ 17.371,20	52.800	R\$ 173.712,00

**2.2.** A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, a CONTRATADA receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

**2.3.** A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

**2.4.** A CONTRATADA se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.

**2.5.** No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando a CONTRATADA das respectivas obrigações.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do contrato é de R\$: **173.712,00 (Cento e Setenta e Três mil Setecentos e Doze Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme **Lei Municipal nº. 792/2019 de 17/12/2019 – LOA/2020**.

**4.2.** O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

**4.3.** O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**4.6.** Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

**4.7.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou em quatro de março de dois mil e vinte e um (04/03/2021), salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**6.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado Lei Municipal nº. 792/2019 de 17/12/2019 – LOA/2020, conforme segue:

Órgão:-----	07 – <b>Secretaria Municipal de Educação.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2 242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.39.00.00.00</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	00341.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** Da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **“item 4”**.

**8.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

**8.2.** Da CONTRATADA:

**8.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

**8.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**8.3.1.** Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;

**8.4.** A Contratada fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:

**8.4.1.** Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**8.5.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**8.6.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**8.7.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**8.8.** Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**8.9.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**8.10.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**8.11.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**8.12.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**8.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**8.14.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**8.16.** A contratada fica obrigada a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo serviço mau prestado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

**I** - Advertência;

**II** – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**V** - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

**VI** - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**VII** - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;
- 10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## **11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DAS VINCULAÇÕES**

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 do Processo Licitatório nº. 05/2020, e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## **15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

16.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 e a proposta do CONTRATADO.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

18.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

18.4. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos – MT, 04 de março de 2020.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**  
CNPJ 08.580.753/0001-25  
Mauro Alves  
Representante  
CONTRATADO

**Francisca Ferreira de Oliveira**  
CPF 025.993.991-90  
Testemunha

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
Testemunha